MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.606/2016

Institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores públicos permanentes da Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Juazeiro-BA especificados nesta Lei.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei tem como princípios:

I - observação da natureza da atividade pública e de sua função social;

II - legalidade e segurança jurídica;

III - otimização da estrutura de cargos e carreiras;

IV - estímulo ao desenvolvimento profissional contínuo e à qualificação funcional;

V - reconhecimento e valorização do servidor;

VI - adequação da jornada de trabalho;

VII - estabelecimento de política de gestão de pessoas capaz de conduzir, de forma eficaz, ações de reconhecimento, valorização e desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores;

VIII -aperfeiçoamento da qualidade da atividade pública desenvolvida pelo Município;

IX - avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais para melhorar a qualidade do serviço público, além de possibilitar a evolução nas carreiras através da progressão e da promoção, cumprindo-se suas regras e procedimentos.

Art. 3º. Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Servidor Público: o agente integrante do quadro funcional permanente do Município;

II - Plano de Cargos: o conjunto de normas que disciplinam o ingresso na carreira e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo, na respectiva carreira;

III - Carreira: a trajetória profissional do servidor público estabelecida para cada um dos cargos abrangidos por esta Lei, através do encadeamento de classes e padrões de vencimento;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IV - Cargo Amplo: o conjunto de cargos da mesma natureza de escolaridade;

V - Cargo: o lugar dentro da estrutura da Administração Direta e Indireta, ocupado por servidor público, que exige requisitos específicos para seu provimento, com remuneração fixada em lei, e com funções determinadas, respeitadas, nesse último caso, as especialidades de cada categoria profissional, conforme estabelecido em regulamento;

VI - Quadro: o conjunto de cargos;

VII - Função Pública: o conjunto de atribuições que caracterizam o objeto dos serviços prestados pelos servidores públicos no exercício dos cargos;

VIII - Vencimento: a retribuição pecuniária básica pelo efetivo exercício do cargo;

IX - Padrão de Vencimento: a posição do servidor público dentro de sua carreira;

X - Remuneração: a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento acrescido de vantagens e direitos financeiros assegurados em lei, sendo vinculada ao cargo público e às vantagens e direitos previstos nas funções das carreiras;

XI - Interpadrão: o acréscimo financeiro em percentual entre os padrões de vencimento;

XII - Classe: compreende o grau de complexidade e a responsabilidade das atribuições, expressos por padrões hierarquizados dentro de um cargo, que se reflete em valores organizados em níveis salariais;

XIII - Promoção: a mudança do último padrão de vencimento da Classe em que se encontra o servidor para o primeiro padrão de vencimento da Classe imediatamente superior, mediante as diretrizes de carreira estabelecidas;

XIV - Progressão: a mudança de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, mediante diretrizes estabelecidas para a carreira;

XV - Interstício: o tempo mínimo do servidor público na posição para evolução de um padrão de vencimento para o próximo;

XVI - Cargo em extinção: os cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, em decorrência da extinção ou da reorganização da Administração Direta ou Indireta.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS

Seção I
Dos Fundamentos da Estrutura do Plano de Cargos e Carreiras

Art. 4º. A estrutura de cargos e carreiras dos servidores públicos permanentes da Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Juazeiro especificados nesta Lei tem por fundamentos:

I - o desenvolvimento dos servidores públicos permanentes;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

II - a inexistência de desvios de função;

III - mudança do padrão de vencimento, respeitados o interstício mínimo e o resultado da Avaliação por Competências e Fatores de Desempenho para os casos de progressão;

IV - mudança de Classe, respeitados o interstício mínimo, o resultado da Avaliação por Competências e Fatores de Desempenho e a capacitação para os casos de promoção.

Seção II
Da Composição do Quadro de Cargos da Secretaria de Educação e Esportes
da Prefeitura Municipal de Juazeiro

Art. 5º. Os cargos da Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Juazeiro são agrupados pelos princípios do cargo amplo, compondo um conjunto de cinco cargos: Analista - Nível Superior; Professor - Nível Superior e Médio; Assistente Técnico - Nível Técnico, Assistente - Nível Médio; Auxiliar – Nível Fundamental, conforme Anexo I.1.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Seção I
Da Estrutura das Carreiras

Art. 6º. A estrutura das carreiras previstas nesta Lei é composta de padrões de vencimento e de Classes.

Art. 7º. Os cargos constantes do Plano da Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Juazeiro estão estruturados, conforme a seguir dimensionado:

I - os cargos amplos de Analistas, Assistentes Técnicos, Assistentes e Auxiliares estão estruturados com 05 (cinco) Classes e 17 (dezessete) padrões de vencimentos, sendo:

a) três (03) padrões de vencimento para a Classe I, incluindo o estágio probatório, com interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento e de 5% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

b) três (03) padrões de vencimento para a Classe II; com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento e de 5% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

c) três (03) padrões de vencimento para a Classe III; com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento e de 5% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

d) quatro (04) padrões de vencimento para a Classe IV, e com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento e de 5% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

e) quatro (04) padrões de vencimento para a Classe V, incluindo o estágio probatório, com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento.

II - o cargo de Professor está estruturado em 5 (cinco) Classes com um total de 15 (quinze) padrões de vencimento, sendo:

a) três (03) padrões de vencimento para a Classe I, incluindo o estágio probatório, com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento e de 5% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

b) três (03) padrões de vencimento para a Classe II, com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento e de 5% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

c) três (03) padrões de vencimento para a Classe III, com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento e de 5% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

d) três (03) padrões de vencimento para a Classe IV, com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento e de 5% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

e) três (03) padrões de vencimento para a Classe V, incluindo o estágio probatório, com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento.

Parágrafo único. No caso de os servidores admitidos anteriormente à vigência desta Lei eventualmente possuírem vencimento maior que último padrão da última classe do correspondente cargo amplo ou se alcançarem o último padrão de vencimento antes de completarem o tempo de aposentadoria voluntária, continuarão a evoluir na carreira até completar tempo necessário, hipótese em que se considerará estendida a carreira em nova ou novas classes, sempre idênticas à última ora estabelecida para cada carreira nos parágrafos anteriores.

Seção II
Da Evolução na Carreira

Art. 8º. A evolução do servidor público na carreira dar-se-á através da progressão e da promoção, nos padrões de vencimento e classes, nos termos do disposto nesta legislação.

Art. 9º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Progressão: a mudança de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, mediante diretrizes estabelecidas para a carreira;

II - Promoção: a mudança do último padrão de vencimento da Classe em que se encontra o servidor para o primeiro padrão de vencimento da Classe imediatamente superior, mediante as diretrizes de carreira estabelecidas.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. Fica vedada, na progressão, a passagem de um padrão de vencimento para outro que não seja o subsequente imediato.

Art. 10. Não evoluirá na carreira o servidor público que:

I - estiver em Estágio Probatório;

II - estiver cedido a entidades ou órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como a toda e qualquer entidade de direito privado.

III - tenha sofrido pena disciplinar de suspensão, no último ano;

§ 1º. No caso do inciso II, deverão ser respeitados os intervalos previstos nesta Lei, quando do retorno do servidor.

§ 2º. Para evolução na carreira, somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados, sendo vedada em na sua aferição a contagem dos períodos de licenças ou de afastamentos acima de 15 (quinze) dias ininterruptos, exceto:

a) nos casos de férias;

b) nos casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença prêmio, cujo período é contado integralmente;

c) nos casos de afastamentos por doença ocupacional ou acidente de trabalho, desde que não sejam superiores a seis (06) meses, e nos demais casos previstos em Lei.

§ 3º. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários à evolução na carreira a nomeação para cargo em comissão, funções de confiança correspondentes às de direção, apoio pedagógico e assessoramento pedagógico ou a designação para outras funções de confiança no Poder Executivo Municipal de Juazeiro.

§ 4º. No caso previsto no § 3º, a avaliação de desempenho será feita pelo superior imediato, na forma da lei de avaliação e desempenho.

§ 5º. Os servidores licenciados para exercício de mandato de dirigente sindical terão direito a progressão e promoção, através da apresentação de títulos e certificados de cursos, a ser disciplinada em legislação específica editada posteriormente.

Seção III
Da Progressão

Art. 11. Progressão é a mudança de padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, mediante as diretrizes estabelecidas para carreira.

Art. 12. A Progressão é baseada no interstício definido para a carreira, de três anos para o Estágio Probatório e de dois anos em cada padrão de vencimento nas classes conforme Anexo I.2; e na média dos conceitos finais das avaliações por competências e fatores de desempenho deste mesmo período, definida em Regulamento estabelecido em Lei.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. O interstício definido para a carreira de Professor é de três (03) anos para o Estágio Probatório e de dois (02) anos em cada padrão de vencimento nas Classes I, II, III, IV e V conforme Anexo I.2.

Art. 13. Para efeito da progressão do primeiro padrão de vencimento para o segundo da Classe inicial, considerar-se-á o tempo do estágio probatório.

Seção IV
Da Promoção

Art. 14. A promoção é a mudança do último padrão de vencimento da Classe em que se encontra o servidor efetivo para o primeiro padrão de vencimento da Classe imediatamente superior, mediante as diretrizes de carreira estabelecidas.

Art. 15. Além dos requisitos exigidos para progressão, a promoção exige pontuação obtida por meio da realização de cursos de formação e capacitação, conforme os seguintes critérios:

I – Apenas serão considerados os Cursos de Formação ou Capacitação relacionados a áreas correlatas e aqueles diretamente relacionados com a área de atuação, conforme o seguinte quadro:

Cursos	Diretamente relacionados com a área de atuação	Relacionados a áreas correlatas
Duração	Pontuação	Pontuação
De 8 a 60 horas	5	2
> 60 a 120 horas	10	5
> 120 a 180 horas	15	10
> 180 a 360 horas	20	15
> 360 horas	25	20

II - consideram-se áreas correlatas aquelas que contribuem para o desenvolvimento do trabalho, mas que não são diretamente vinculadas à atividade;

III - os cursos não diretamente relacionados com a área de atuação ou com áreas correlatas não obterão pontos que incidam na tabela de capacitação;

IV - o total de pontos para promoção em cada Classe dos Cargos Amplos de Professor, Analistas, Assistentes Técnicos, Assistentes e Auxiliares está definido no Anexo I.3;

V - os cursos específicos integrantes do Sistema de Capacitação serão definidos pela Secretaria de Educação e Esportes em conjunto com a área responsável pela avaliação e pelo desenvolvimento de pessoal, e passarão a integrar as diretrizes para o desenvolvimento na carreira;

VI - a certificação do curso efetuado pelo servidor deverá ser reconhecida pela respectiva área, a qual computará, em sendo o caso, os respectivos pontos, conforme a carga horária constante no histórico do servidor.

§ 1º. Os cursos em questão deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou por instituições representativas de ensino profissionalizante ou com notória qualificação pelo mercado, ou, ainda, desenvolvidos e executados pela própria Secretaria e/ou Prefeitura Municipal de Juazeiro.

§ 2º. Não serão computados pontos para horas referentes aos módulos de um mesmo curso de formação ou capacitação, valendo apenas a certificação plena da conclusão, desde que aquele esteja diretamente relacionado à área de atuação ou em condição correlata, aprovada pela área de avaliação e desenvolvimento.

§ 3º. Quando do ingresso do servidor, através de concurso de provas, para os cargos de Auxiliar, Assistente e Assistente Técnico, poderão ser considerados os cursos profissionalizantes e/ou técnicos que o candidato aprovado já possua em seu histórico escolar, como válidos para contagem de pontos para a primeira Promoção para a Classe seguinte, desde que obedecidos os interstícios e demais requisitos conforme o art.14 e seguintes desta Lei.

§ 4º. Quando do ingresso do servidor, através de concurso de provas ou provas e títulos, para todos os cargos de Professor e no nível de Analista, poderão ser considerados os cursos de especialização, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, que o candidato aprovado já possua em seu histórico escolar, como válidos para contagem de pontos para a primeira Promoção para a Classe seguinte, desde que obedecidos os interstícios e demais requisitos conforme o art.14 e seguintes desta Lei.

§ 5º. Os pontos consignados em cada Classe não são cumulativos nas Classes seguintes.

§ 6º. Os pontos não utilizados em uma promoção poderão ser utilizados para a promoção seguinte, aproveitando-se, inclusive, a pontuação residual de um curso utilizado apenas parcialmente em uma promoção, o que deverá ser registrado no assento funcional do Servidor.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO

Art. 16. A investidura nos cargos regidos por esta Lei dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da carreira de seu Cargo ou Cargo Amplo, observadas as especialidades de cada categoria profissional.

Art. 17. Os concursos públicos para o provimento dos cargos abrangidos por esta Lei serão voltados a suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes, devendo exigir conhecimentos e habilitações específicas, respeitados, em cada caso, os requisitos e atribuições mínimos definidos no Anexo I.1 desta Lei e de acordo com leis nacionais.

Art. 18. Constituem requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos efetivos na Secretaria de Educação e Esportes, conforme Anexo I.1:

I - para a carreira de Auxiliar: ensino fundamental completo;

II - para a carreira de Assistente: ensino médio completo;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

III - para a carreira de Assistente Técnico: ensino médio técnico completo compatível com a especialidade;

IV - para a carreira de Analista: ensino superior completo compatível com a categoria;

V - para a carreira de Professor: ensino superior completo em Licenciatura Plena na área de atuação.

Art. 19. As atribuições dos cargos descrevem o conjunto genérico de responsabilidades conferidas ao servidor público, em razão do cargo efetivo em que está investido.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA

Seção I
Da Remuneração

Art. 20. A remuneração total percebida por cada servidor público não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 21. A estrutura dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo baseia-se em Classes e padrões de vencimento, descritos no Anexo I.4 (estruturas de vencimento e tabelas de vencimento).

Seção II
Da Jornada de Trabalho, das Gratificações e dos Adicionais

Art. 22. A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Educação e Esportes, prevista nesta Lei, distribui-se da seguinte forma:

I - Analistas, Assistentes Técnicos, Assistentes e Auxiliares: 40 (quarenta) horas semanais (h/s);

II - Professor: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais (h/s).

Parágrafo único. As profissões regulamentadas com jornada de trabalho diferenciadas das mencionadas no inc. I, pertencentes aos Cargos Amplos de Analistas, Assistentes Técnicos, Assistentes e Auxiliares, e que não possuam tabela específica conforme o Anexo I.4 terão seus vencimentos base considerados como proporcionais às tabelas de 40 h.

Art. 23. Além do vencimento, poderão ser deferidos aos servidores as gratificações e adicionais, criados em lei.

§ 1º. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, calculada sobre o padrão de vencimento inicial da carreira, nos percentuais de 10% (dez por cento) para o nível de especialização, 20% (vinte por cento) para o nível de mestrado e 30% (trinta por cento) para o nível de doutorado, sendo concedida exclusivamente ao servidor integrante deste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, desde que solicitada e comprovada a conclusão do curso correspondente à titulação.

§ 2º. Na Retribuição por Titulação não serão computadas as titulações que forem requisitos de ingresso na carreira do servidor.

§ 3º. O servidor nunca poderá acumular os níveis da Retribuição por Titulação - RT, devendo lhe ser concedida sempre a Retribuição por Titulação do nível maior que possuir, estando adstrito ao limite de três níveis ao longo da carreira e cada nível será computado apenas uma vez.

§ 4º. A implantação da Retribuição por Titulação – RT será feita progressivamente, pagando-se 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente no ano da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, e, a cada ano subsequente, 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento), integralizando 100% (cem por cento) no último ano.

Art. 24. A aplicação do disposto nesta Lei não poderá implicar redução de remuneração.

§ 1º. Na hipótese de redução de remuneração de servidor decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 2º. O cômputo da diferença mencionada no parágrafo anterior não levará em consideração hora extra, CET – Condições Especiais de Trabalho, plantão, bem como outras verbas variáveis e aquelas consideradas *propter laborem*.

§3º. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada referida no § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO

Art. 25. O enquadramento nos cargos amplos (De-Para) está previsto no Anexo I.5.

Art. 26. A Secretaria de Educação e Esportes promoverá o enquadramento dos servidores permanentes admitidos anteriormente à vigência desta Lei nas carreiras respectivas, mediante cotejo do cargo específico e do cargo amplo, conforme previsto no Anexo I.5.

Art. 27. A Secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria de Educação e Esportes, depois de tomadas as medidas do artigo anterior, efetuarão o enquadramento pelo valor do vencimento base percebido anteriormente ao enquadramento, situando o servidor no padrão de vencimento equivalente, passando a perceber como vencimento base o valor respectivo constante na tabela.

§ 1º. Caso não haja padrão de vencimento idêntico correspondente ao vencimento base, o servidor, excepcionalmente, será enquadrado e passará a perceber como vencimento base o decorrente do padrão de vencimento imediatamente superior ao valor do vencimento base anterior ao enquadramento.

§ 2º. Os servidores que se encontram em estágio probatório serão enquadrados no primeiro padrão de vencimento da Classe I de seu Cargo Amplo.

§ 3º. Na hipótese do § 1º deste artigo, os servidores que se encontrem em estágio probatório, embora enquadrados em padrão de vencimento diverso do atribuído ao estágio probatório,

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

continuam obrigados a concluir o período estipulado de 03 (três) anos para o estágio probatório, quando, então, caso estabilizados, serão considerados elegíveis para qualquer mobilidade salarial, conforme diretrizes da carreira.

Art. 28. Fica criada a Comissão de Enquadramento responsável pelo julgamento dos recursos dos servidores públicos que se sentirem prejudicados na aplicação do enquadramento previsto nesta Lei.

§ 1º. A Comissão, prevista no *caput* deste artigo, será integrada por cinco servidores públicos municipais da Administração Direta do Município nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I - um (01) representante da Administração Direta do Município;

II - dois (02) representantes da Secretaria de Educação e Esportes;

III - três (03) representantes dos sindicatos, eleitos dentre as organizações sindicais existentes, vedando-se que sejam ambos da mesma entidade sindical.

§ 2º. Os servidores públicos que se sentirem prejudicados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação dos atos de enquadramento, para interpor eventual recurso perante a Comissão de Enquadramento, que decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável apenas por igual período, mediante motivo justificável por escrito, sem prejuízo financeiro no período.

§ 3º. O provimento dos recursos dar-se-á por maioria de votos, de forma justificada e com amparo legal.

Art. 29. Os cargos, quando da sua vacância, poderão ser extintos.

§1º. As descrições de cargos, considerados em extinção, que ainda possuem servidores em atuação, estão no anexo I.6.

§2º. São considerados cargos e funções em extinção, não ocorrendo mais concursos, conforme listagem abaixo:

I - Agente Administrativo;

II - Agente de Disciplina;

III - Agente de Inspeção;

IV - Articulador de Educação Tecnológica;

V - Assistente de Coordenação III;

VI - Auxiliar de Recreação;

VII - Auxiliar de Estatística Educacional;

VIII -Auxiliar Técnico-Administrativo;

IX - Fiscal de Obras;

X - Gari;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XI - Jardineiro;

XII - Mensageiro;

XIII - Professor Não Licenciado Classe 5 - 20 h/s;

XIV -Professor Não Licenciado Classe 6 - 40 h/s;

XV - Professor Não Licenciado Classe 8 – 20 h/s;

XVI - Professor Não Licenciado Classe 8 – 40 h/s;

XVII - Professor Não Titulado;

XVIII - Professor Nível Universitário I Classe 4 - 20 h/s;

XIX - Professor Nível Universitário I Classe 4 - 40 h/s;

XX - Professor Nível Universitário I Classe 5 - 20 h/s;

XXI - Professor Nível Universitário I Classe 5 - 40 h/s;

XXII - Professor Nível Universitário I Classe 6 - 20 h/s;

XXIII - Professor Nível Universitário I Classe 6 - 40 h/s;

XXIV - Professor Nível Universitário I Classe 7 - 20 h/s;

XXV - Professor Nível Universitário I Classe 7 - 40 h/s;

XXVI - Professor Nível Universitário I Classe 8 - 20 h/s;

XXVII - Professor Nível Universitário I Classe 8 - 40 h/s;

XXVIII - Professor Nível Universitário II Classe 4 - 20 h/s;

XXIX - Professor Nível Universitário II Classe 4 - 40 h/s;

XXX - Professor Nível Universitário II Classe 5 - 20 h/s;

XXXI - Professor Nível Universitário II Classe 5 - 40 h/s;

XXXII - Professor Nível Universitário II Classe 6 - 20 h/s;

XXXIII - Professor Nível Universitário II Classe 6 - 40 h/s;

XXXIV - Professor Nível Universitário II Classe 7 - 20 h/s;

XXXV - Professor Nível Universitário II Classe 7 - 40 h/s;

XXXVI - Professor Nível Universitário II Classe 8 - 20 h/s;

XXXVII - Professor Nível Universitário II Classe 8 - 40 h/s;

XXXVIII - Professor Titulado Classe 2 - 20 h/s;

XXXIX - Professor Titulado Classe 2 - 40 h/s;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XL - Professor Titulado Classe 3 - 20 h/s;

XLI - Professor Titulado Classe 3 - 40 h/s;

XLII - Professor Titulado Classe 4 - 20 h/s;

XLIII - Professor Titulado Classe 4 - 40 h/s;

XLIV - Professor Titulado Classe 5 - 20 h/s;

XLV - Professor Titulado Classe 5 - 40 h/s;

XLVI - Professor Titulado Classe 6 - 20 h/s;

XLVII - Professor Titulado Classe 6 - 40 h/s;

XLVIII - Professor Titulado Classe 7 - 20 h/s;

XLIX - Professor Titulado Classe 7 - 40 h/s;

L - Professor Titulado Classe 8 - 20 h/s;

LI - Professor Titulado Classe 8 - 40 h/s;

LII - Recreador;

LIII - Secretário Escolar II;

LIV - Secretário Escolar III;

LV - Secretário Escolar IV;

LVI - Secretário Escolar V;

LVII - Técnico NS-II;

LVII - Técnico NS-III-A;

LIX - Telefonista;

LX – Zelador.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES E REVOGAÇÕES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 30. Ficam alteradas as disposições a seguir:

I - Os incisos II, VII, IX e X do art. 2º da Lei 2.379, de 15 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** (...)

II -SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO: o conjunto de instituições e órgãos que, sob a orientação normativa da Administração Pública Municipal tem a responsabilidade de realizar

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

atividades de educação, tendo como objetivo o atendimento em sua plenitude às etapas da Educação Básica e suas modalidades de ensino no que lhe é devido, sob a coordenação da Secretaria de Educação e Esportes.

VII – ATIVIDADE COMPLEMENTAR: O tempo reservado ao professor em exercício de docência para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

IX – CARGO AMPLO - conjunto de cargos da mesma natureza de escolaridade.

X - CARGO - lugar dentro da estrutura da Administração Direta e Indireta, ocupado por servidor público, que exige requisitos específicos para seu provimento, com remuneração fixada em lei, e com funções determinadas, respeitadas, neste último caso, as especialidades de cada categoria profissional, conforme estabelecido em regulamento;"

II - Ficam incluídos os incisos de XI *usque* XXI no art. 2º da Lei 2.379/13:

"**Art. 2º**. (...)

XI - QUADRO – conjunto de cargos;

XII - FUNÇÃO PÚBLICA - conjunto de atribuições que caracterizam o objeto dos serviços prestados pelos servidores públicos no exercício dos cargos.

XIII - VENCIMENTO – retribuição pecuniária básica pelo efetivo exercício do cargo.

XIV - PADRÃO DE VENCIMENTO - posição do servidor público dentro da sua carreira.

XV – REMUNERAÇÃO – retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento acrescido por vantagens e direitos financeiros assegurados por Lei. Está vinculada ao cargo público e as vantagens e direitos previstos nas funções das carreiras.

XVI – INTERPADRÃO - acréscimo financeiro em percentual entre os padrões de vencimento.

XVII - CLASSE – compreende o grau de complexidade e a responsabilidade das atribuições, expressos por padrões hierarquizados dentro de um cargo, que se reflete em valores organizados em níveis salariais;

XVIII - PROMOÇÃO - mudança do último padrão de vencimento da Classe em que se encontra o servidor para o primeiro padrão de vencimento da Classe imediatamente superior, mediante as diretrizes de carreira estabelecidas.

XIX - PROGRESSÃO - mudança de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe.

XX - INTERSTÍCIO - tempo mínimo do servidor público na posição para evolução de um padrão de vencimento para o próximo.

XXI – CARGO EM EXTINÇÃO – cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, em decorrência da extinção ou da reorganização da Administração Direta ou Indireta.

III - O artigo 3º da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**. Aos Profissionais do Magistério do Sistema Público de Ensino do Município de Juazeiro, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro, na forma da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996 e suas alterações."

IV - Os incisos I e II do art. 7º da Lei 2.379/13, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º**. (...)

I – Cargo único de Professor estruturado em sistema de carreira, na forma do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, a ser estabelecido em lei específica;

II - Funções gratificadas, correspondentes às de direção, apoio pedagógico e assessoramento, na forma da Lei, atribuídos somente a servidores de carreira, ressalvados os cargos em comissão componentes da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Esportes;"

V - Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 24 da Lei 2.379/13, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24**. (...)

§ 1º. (...)

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. As Atividades Complementares corresponderão ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobreo vencimento base do padrão de vencimento inicial da carreira do servidor público efetivo que a perceber.

§ 3. As Atividades Complementares serão cumpridas na proporção de 50% (cinquenta por cento) do tempo na escola ou em espaço de formação determinado pela Secretaria de Educação e Esportes, em atividade de formação e planejamento coletivo, e 50% (cinquenta por cento) em atividade profissional individual em local de livre escolha do professor.

§ 4º. Em caso de não cumprimento das atividades complementares, o professor terá o desconto proporcional nos vencimentos das horas não cumpridas."

VI - O artigo 44 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 44**. A vacância de cargos de Profissionais do Magistério Municipal decorre das situações previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Juazeiro, Lei nº 1.460/96 e suas alterações."

VII - O art. 45 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 45**. Estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo do Servidor Público nomeado em caráter efetivo, especialmente destinado à observação da sua conduta e ao estudo dos problemas de colocação e treinamento em serviço.

§ 1º. No período de estágio apurar-se-ão as competências institucionais, comportamentais e técnicas, além dos fatores de desempenho, conforme estabelecido em Lei referente à Avaliação por Competências e Fatores de Desempenho.

§ 2º. O servidor ocupante do cargo de professor, desde que estável, está dispensado do cumprimento do estágio probatório, acaso ingresse, através de novo concurso público para o cargo de professor para mais 20 ou 40 horas.

§3º. No caso do parágrafo anterior deverá a Administração providenciar a imediata unificação de cadastros do servidor, respeitando os prazos estabelecidos em lei para a incorporação de vantagens no novo cargo.

VIII - O artigo 46 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. A Avaliação por Competência e Fatores de Desempenho servirá para fins de aprovação no estágio probatório e estabilidade, e considerará a média das avaliações periódicas.

§ 1º. Só será estabilizado o Servidor Público que obtiver ao final, conceito indicativo de possibilidade de progressão, conforme a Matriz de Competências e Fatores do anexo II.3.

§ 2º. O Servidor Público que concluir o estágio probatório obtendo conceito indicativo de possibilidade de progressão, conforme a Matriz de Competências e Fatores, do anexo II.3, poderá progredir para o próximo padrão de valor.

§ 3º. O Servidor Público que concluir o estágio probatório não obtendo conceito indicativo de possibilidade de progressão, conforme a Matriz de Competências e Fatores, do anexo II.3, será exonerado.

§ 4º. O superior imediato do Servidor Público sujeito ao estágio probatório enviará aos órgãos de pessoal da Secretaria de Educação e Esportes e da Secretaria de Administração, avaliações periódicas que informem sobre o grau de ajustamento do funcionário ao cargo que exerce.

§ 5º. À vista das informações, as áreas de Avaliação e Desenvolvimento da Secretaria de Educação e Esportes e da Secretaria de Administração emitirão parecer por escrito, 90 (noventa) dias antes do término de estágio, opinando sobre o merecimento do estagiário, conforme a matriz de competências e desempenho do regulamento da Lei da Avaliação por Competências e Fatores de Desempenho e concluindo a favor ou contra a aquisição da estabilidade, sem prejuízo da continuidade da apuração dos itens mencionados no § 1º do art. 45 desta Lei.

§ 6º. Se o parecer for contrário à aquisição da estabilidade, será dada vista do processo administrativo ao estagiário pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentar defesa escrita.

§ 7º. Analisados o parecer e a defesa, se houver, o chefe da Administração Direta do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes do término do estágio, decidirá pela exoneração ou não do funcionário.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 8º. Ao Servidor Público em estágio probatório será assegurada vista de seu processo administrativo, podendo adquirir cópia do mesmo, sem ônus para a Administração.

§ 9º. A apuração dos requisitos de que trata o artigo anterior deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionário, se for o caso, ocorra antes de findar o estágio probatório.

§ 10º. No caso do parágrafo anterior, o Setor de Avaliação e Desempenho Profissional deverá encaminhar parecer final ao chefe da Administração Direta, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de encerrar o estágio probatório.

§ 11º. Findo o estágio, com ou sem pronunciamento, o Servidor Público em exercício tornar-se-á estável.

IX - Os parágrafos 4º, 6º e 7º do art. 47 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 (...)

§ 4º. Cabe à Secretaria de Educação e Esportes e à Secretaria de Administração a garantia dos meios necessários ao acompanhamento e à avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório, aplicando-se o disposto no Estatuto do Servidor Público do Município de Juazeiro - Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996, subsidiariamente, no que couber.

§ 6º. O servidor público em estágio probatório não poderá ser promovido ou removido da unidade de posse.

§ 7º. O servidor público em estágio probatório não poderá ser beneficiado com licença para trato de assuntos particulares."

X - Fica incluído o inciso IX no artigo 50 da Lei 2.379/13:

"**Art. 50**. (...)

"IX- Progressão e Promoção na carreira conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração a ser estabelecido em lei específica."

XI - O *caput* do art. 51 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 51**. Quando em regência de classe, o professor da educação infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental terá um adicional mensal equivalente a 20% (vinte por cento) sobre vencimento base do padrão inicial da carreira do servidor público que a perceber, e o professor do 6º ao 9º ano terá regência equivalente a 30% (trinta por cento), sobre vencimento base do padrão inicial da carreira do servidor público que a perceber.

XII - O *caput* do art. 52 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. O profissional do magistério quando estiver lotado em unidade escolar de difícil acesso, localizada na zona rural, e que não seja atendido por transporte público regular, fará jus à percepção de verba indenizatória para o seu deslocamento para o trabalho.

XIII - O art. 56 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 56**. Independente de solicitação será pago ao Profissional do Magistério e Profissional de Apoio Pedagógico, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período de férias, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto do Servidor Público Municipal de Juazeiro - Lei nº 1.460 de 19 de novembro de 1996."

XIV - O art. 57 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Os Profissionais do Magistério terão direito às vantagens adquiridas em decorrência da Lei Municipal nº 1.460/96 e suas alterações."

XV - O inc. III do art. 81 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 81**. (...)

III – Atividade complementar;"

XV - O art. 2º da Lei 2.246/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º**. O valor da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei será de até 100% sobre o padrão inicial da carreira"

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 31. O art. 2º da Lei 2.429, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com seguinte redação:

> "**Art. 2º**. O adicional de periculosidade será pago aos Agentes de Segurança Escolar e aos Professores que trabalham no Conjunto Penal, no percentual de 30% sobre o padrão de vencimento inicial da carreira."

Art. 32. Fica revogada a Lei 1.974/2008, bem como os art. 6º; o §1º do art. 51; o art. 53; os §§ 6º e 10 do art. 78; e o art. 86, todos da Lei 2.379/13.

Art. 33. Fica revogada a Lei nº 1.043, de 02 de julho de 1987.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Município desenvolverá Programas de Capacitação Profissional direcionado aos servidores, contemplando a formação profissional, a identificação de valores e potenciais, bem como as necessidades de desenvolvimento apontadas na avaliação por competências e fatores de desempenho.

Art. 35. No caso de eventual omissão da Administração quanto à Avaliação por Competência e Fatores de Desempenho, o servidor poderá protocolar requerimento exigindo que a Administração a realize em prazo razoável de até 06 (seis) meses, sob pena de ser atribuído ao servidor conceito favorável para evolução na carreira, permanecendo o mesmo obrigado a cumprir os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O requerimento do servidor para que a Administração supra eventual omissão noticiada no *caput* é condição indispensável para os efeitos do quanto ali estabelecido.

Art. 36. As tabelas em que constam padrões de vencimento e gratificações existentes poderão passar por reajuste anual, mantendo-se o padrão inicial das tabelas dos professores superior ao piso nacional, sempre e desde que cumpridas as condições e os requisitos estabelecidos na legislação federal pertinente, principalmente no tocante à transferência de recursos e sua proporcionalidade.

Art. 37. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e nos próximos orçamentos do Município, não admitido qualquer acréscimo de despesas com pessoal acima dos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A implementação desta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições do *caput* deste artigo, assim como sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 38. O Município terá até 120 (cento e vinte) dias para promover os enquadramentos dos servidores admitidos até a data da publicação desta Lei.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. O servidor a que se refere o *caput*, para ser enquadrado e integrar este Plano, deverá formular requerimento administrativo à Secretaria de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.1 – DESCRIÇÃO DE CARGOS ATIVOS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CARGOS ATIVOS

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PROFESSOR I, II, III, IV

MISSÃO DO CARGO

Prestar suporte profissional em sua área de trabalho por meio de análise, planejamento, organização, execução e controle das atividades e processos relacionados à sua área de atuação, com base nas respectivas políticas definidas pelo Município, visando contribuir para o aprimoramento da qualidade técnica das ações desenvolvidas e para o atendimento às prioridades estabelecidas no Plano de Governo.

REQUISITOS

	I	II	III	IV	V
Formação	Nível Superior Completo em Licenciatura Plena..	Nível Superior Completo em Licenciatura Plena.	Nível Superior Completo em Licenciatura Plena. É desejável especialização na área de atuação ou correlato.	Nível Superior Completo em Licenciatura Plena. É desejável mestrado na área de atuação ou correlato.	Nível Superior Completo em Licenciatura Plena. É desejável doutorado na área de atuação ou correlato.
Formação Complementar Desejável	Informática (Pacote Office).	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação

ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS

1. Efetuar análises críticas, laudos técnicos e pareceres sobre atividades, recursos, processos, procedimentos e programas relativos à sua área de atuação.
2. Preparar, desenvolver, processar, conduzir, calcular e documentar os processos técnicos de sua área de atuação;
3. Elaborar, analisar e apresentar relatórios, estatísticas e documentações pertinentes às suas atividades.
4. Elaborar e propor atualizações e alterações aos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação, a fim de cumprir tarefas e atividades estabelecidas pela Instituição.
5. Identificar necessidades de serviços e solicitar recursos materiais, documentos, ferramentas de trabalho e/ ou equipamentos essenciais à sua execução, a fim de contribuir para as devidas ações de melhoria.
6. Apoiar os trabalhos especializados, por meio de levantamento de dados, informações e pesquisas, para resolução de casos de maior complexidade, em sua área específica de atuação.
7. Desenvolver estudos de viabilidade técnica, financeira, econômica, ambiental ou outras, elaborando laudos, perícias e pareceres técnicos.
8. Desenvolver estudos e pesquisas na sua área de atuação, objetivando a formulação ou revisão de políticas públicas na respectiva área.
9. Agir em conformidade com as normas e procedimentos legais que regulam o exercício de sua atividade profissional.
10. Prover relatórios e dados para a elaboração e controle de metas e orçamentos em sua área de atuação.
11. Garantir a qualidade dos registros de dados e informações relevantes para a geração de relatórios gerenciais, agindo proativamente na identificação de informações complementares.
12. Participar de comitês, comissões, grupos de trabalho e afins, quando solicitado.

PROFESSOR (PROFESSOR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino de sua lotação;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica definida de acordo com cada estabelecimento de ensino;
- Planejar em conjunto com a equipe escolar, as estratégias de apoio pedagógico para os alunos com especificidades de aprendizagem;
- Ministrar horas-aula de acordo com os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Registrar adequadamente o desenvolvimento do ensino e das aprendizagens dos alunos nos instrumentos definidos pelo sistema de ensino público do município de juazeiro.

PROFESSOR BRAILISTA (PROFESSOR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender os alunos cegos e com baixa-visão;
- Acompanhar os seus avanços e desenvolvimento pedagógico;
- Produzir material em braille e adaptado para baixa – visão;
- Identificar e elaborar serviços e recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades especificas dos alunos com cegueira e baixa visão;
- Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos;
- Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento e de grupos de estudos.

PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS (PROFESSOR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender aos alunos com surdez e deficiência auditiva da rede municipal de ensino e avaliar seu processo de aprendizagem;
- Ensinar libras ao aluno com surdez e deficiência auditiva
 Prestar orientações sobre libras e o processo de ensino aprendizagem a professores e coordenação;
- Ministrar cursos de libras para professores, alunos, gestores, coordenadores e comunidade;
- Orientar professor de sala comum, como também todos os profissionais da escola;
- Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento e grupos de estudo.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS (PROFESSOR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Interpretar aulas do ensino regular; • Promover avaliações e projetos pedagógicos; • Prestar orientação aos professores de sala comum em relação ao comportamento leitor e estratégia de ensino para o aluno surdo; • Verificar parâmetros qualitativos na relação professor - aluno-surdo-intérprete; • Acompanhar os avanços do aluno surdo no sistema de ensino regular e intervir, se necessário; • Participar do planejamento da escola, conselho de classe e formações.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO					
AUXILIAR I, II, III, IV, V					
MISSÃO DO CARGO					
Contribuir para o efetivo funcionamento da Instituição, por meio do controle e execução de tarefas, visando à otimização das atividades de sua área de atuação.					
REQUISITOS					
	I	II	III	IV	V
Formação	Nível Fundamental Completo	Nível Fundamental Completo	Nível Fundamental Completo	Nível Fundamental Completo	Nível Fundamental Completo
Experiência Desejável					
Formação Complementar Desejável	-	-	Cursos específicos para área de atuação	Cursos específicos para área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos voltados para sua área de atuação
ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS					
1. Solicitar, repor, preparar, monitorar materiais em seu âmbito de atuação. 2. Organizar informações, documentos e materiais sob sua responsabilidade. 3. Recolher, receber, avaliar, protocolar e conferir correspondências e documentos sob sua responsabilidade. 4. Zelar e responsabilizar-se pelos serviços gerais e funcionamento das máquinas, materiais, equipamentos e espaços de trabalho. 5. Realizar atividades de serviços gerais de atendimento aos servidores. 6. Identificar necessidades e operacionalizar ações pertinentes à sua área de atuação.					

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

MERENDEIRA (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Preparar a merenda escolar; • Prezar pelo adequado armazenamento dos gêneros alimentícios, considerando a viabilidade para o consumo; • Prezar pela manutenção da higiene e organização do ambiente de trabalho e de seus utensílios e equipamentos.

AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR (AUXILIAR TÉCNICO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Exercer a vigilância de estabelecimentos escolares do município, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios e outros sinistros, roubos, violência, disseminação de drogas e substâncias análogas. • Controlar o fluxo de pessoas, objetos e veículos nas unidades escolares; zelar pelo bem estar e segurança da comunidade escolar através da presença ostensiva, preventiva e uniformizada em todas as unidades escolares do município e/ou eventos relacionados à educação municipal; zelar pela guarda, conservação e utilização do patrimônio escolar; operar equipamentos de segurança eletrônica e telecomunicações instalados nas escolas.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO ESCOLAR (ASSISTENTE GRUPO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Coordenar as atribuições administrativas concernentes ao trabalho da secretaria; • Recolher, selecionar, classificar e catalogar todos os documentos que circulam na escola e devam ser arquivados; • Organizar as informações e fontes de pesquisa, de modo a permitir que, qualquer documento solicitado seja rapidamente localizado; • Analisar a documentação do estudante no ato da matrícula e, quando necessário, fazer os devidos encaminhamentos; • Preparar históricos escolares e atos de resultados finais e especiais.

AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO (ASSISTENTE GRUPO I)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Atender o público interno e externo por questões pertinentes a área Administrativa; • Receber documentos internos e externos; • Encaminhar documentos para arquivos; • Criar planilhas demonstrando índices que ajudam nas tomada de decisões; • Proceder ligações para colher e prestar informações concernentes a Administração Pública.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO					
ANALISTA I, II, III, IV, V					
MISSÃO DO CARGO					
Prestar suporte profissional em sua área de trabalho por meio de análise, planejamento, organização, execução e controle das atividades e processos relacionados à sua área de atuação, com base nas respectivas políticas definidas pelo Município, visando contribuir para o aprimoramento da qualidade técnica das ações desenvolvidas e para o atendimento às prioridades estabelecidas no Plano de Governo.					
REQUISITOS					
	I	II	III	IV	V
Formação	Nível Superior Completo na área de atuação.	Nível Superior Completo na área de atuação.	Nível Superior Completo. É desejável especialização na área de atuação ou correlato.	Nível Superior Completo. É desejável mestrado na área de atuação ou correlato.	Nível Superior Completo. É desejável doutorado na área de atuação ou correlato.
Registro no órgão da área de atuação	X	X	x	x	x
Experiência desejável					
Formação Complementar Desejável	Informática (Pacote Office).	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação
ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS					
1. Efetuar análises críticas, laudos técnicos e pareceres sobre atividades, recursos, processos, procedimentos e programas relativos à sua área de atuação. 2. Preparar, desenvolver, processar, conduzir, calcular e documentar os processos técnicos de sua área de atuação; 3. Elaborar, analisar e apresentar relatórios, estatísticas e documentações pertinentes às suas atividades. 4. Elaborar e propor atualizações e alterações aos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação, a fim de cumprir tarefas e atividades estabelecidas pela Instituição. 5. Identificar necessidades de serviços e solicitar recursos materiais, documentos, ferramentas de trabalho e/ ou equipamentos essenciais à sua execução, a fim de contribuir para as devidas ações de melhoria. 6. Apoiar os trabalhos especializados, por meio de levantamento de dados, informações e pesquisas, para resolução de casos de maior complexidade, em sua área específica de atuação. 7. Desenvolver estudos de viabilidade técnica, financeira, econômica, ambiental ou outras, elaborando laudos, perícias e pareceres técnicos. 8. Desenvolver estudos e pesquisas na sua área de atuação, objetivando a formulação ou revisão de políticas públicas na respectiva área. 9. Agir em conformidade com as normas e procedimentos legais que regulam o exercício de sua atividade profissional. 10. Prover relatórios e dados para a elaboração e controle de metas e orçamentos em sua área de atuação. 11. Garantir a qualidade dos registros de dados e informações relevantes para a geração de relatórios gerenciais, agindo proativamente na identificação de informações complementares. 12. Participar de comitês, comissões, grupos de trabalho e afins, quando solicitado.					

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE SOCIAL (ANALISTA 30H)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Realizar laudos, pareceres e estudos sociais; • Realizar orientações sociais a indivíduos, grupos e a população em geral; • Elaborar, implementar e assessorar políticas públicas na área da assistência social; • Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos sobre assuntos de Serviço Social; • Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais, no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; • Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar a prática profissional.

PSICOLOGO (ANALISTA GRUPO I - 40h)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Elaborar projetos na área da psicologia escolar; Implementar as ações inerentes a área: atendimento individual ou em grupo, a alunos, professores, gestores e familiares; • Atender as demandas encaminhadas pela escola; • Orientar as equipes dentro e fora da escola com workshops psicológicos na escola, oficinas e através de palestras; • Atuar na prevenção de doenças ou do agravamento de [illegible] que comprometam o processo de aprendizagem; • Orientar a equipe de estagiários.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.2 – ESTRUTURA DE CARREIRA

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ESTRUTURA DE CARREIRA

PROMOÇÃO

PROFESSOR			
PADRÃO	1	2	3
CLASSE V	2	2	2
CLASSE IV	2	2	2
CLASSE III	2	2	2
CLASSE II	2	2	2
CLASSE I	3	2	2

PROGRESSÃO

PROMOÇÃO

AUXILIAR, ASSISTENTE, ASSISTENTE TÉCNICO E ANALISTA				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	2	2	2	2
CLASSE IV	2	2	2	2
CLASSE III	2	2	2	
CLASSE II	2	2	2	
CLASSE I	3	2	2	

PROGRESSÃO

O Primeiro Padrão de Vencimento da Classe I refere-se ao Estágio Probatório.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.3 – QUADRO DE PONTOS DOS CURSOS PARA PROMOÇÃO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

QUADRO DE PONTOS DOS CURSOS PARA PROMOÇÃO

AUXILIAR/AUXILIAR TÉCNICO	
CLASSE	PONTOS MÍNIMOS
DA CLASSE I PARA CLASSE II	10
DA CLASSE II PARA CLASSE III	12
DA CLASSE III PARA CLASSE IV	15
DA CLASSE IV PARA CLASSE V	20
ASSISTENTE/ASSISTENTE TÉCNICO	
CLASSE	PONTOS MÍNIMOS
DA CLASSE I PARA CLASSE II	15
DA CLASSE II PARA CLASSE III	20
DA CLASSE III PARA CLASSE IV	25
DA CLASSE IV PARA CLASSE V	30
ANALISTA/PROFESSOR	
CLASSE	PONTOS MÍNIMOS
DA CLASSE I PARA CLASSE II	20
DA CLASSE II PARA CLASSE III	25
DA CLASSE III PARA CLASSE IV	30
DA CLASSE IV PARA CLASSE V	35

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.4 – ESTRUTURA DE TABELAS DOS VENCIMENTOS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR - MEDIO (20H)			
PADRÃO	1	2	3
CLASSE V	1.593,60	1.633,44	1.674,28
CLASSE IV	1.444,59	1.480,70	1.517,72
CLASSE III	1.309,50	1.342,24	1.375,80
CLASSE II	1.187,05	1.216,73	1.247,15
CLASSE I	1.076,05	1.102,95	1.130,52

PROFESSOR - MÉDIO (40H)			
PADRÃO	1	2	3
CLASSE V	3.187,21	3.266,89	3.348,56
CLASSE IV	2.889,17	2.961,40	3.035,44
CLASSE III	2.619,00	2.684,48	2.751,59
CLASSE II	2.374,10	2.433,45	2.494,29
CLASSE I	2.152,10	2.205,90	2.261,05

PROFESSOR - SUPERIOR (20H)			
PADRÃO	1	2	3
CLASSE V	1.593,60	1.633,44	1.674,28
CLASSE IV	1.444,59	1.480,70	1.517,72
CLASSE III	1.309,50	1.342,24	1.375,80
CLASSE II	1.187,05	1.216,73	1.247,15
CLASSE I	1.076,05	1.102,95	1.130,52

PROFESSOR - SUPERIOR (40H)			
PADRÃO	1	2	3
CLASSE V	3.187,21	3.266,89	3.348,56
CLASSE IV	2.889,17	2.961,40	3.035,44
CLASSE III	2.619,00	2.684,48	2.751,59
CLASSE II	2.374,10	2.433,45	2.494,29
CLASSE I	2.152,10	2.205,90	2.261,05

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PROFESSOR - SUPERIOR - Vacância (20H)			
PADRÃO	1	2	3
CLASSE V	1.593,60	1.633,44	1.674,28
CLASSE IV	1.444,59	1.480,70	1.517,72
CLASSE III	1.309,50	1.342,24	1.375,80
CLASSE II	1.187,05	1.216,73	1.247,15
CLASSE I	1.076,05	1.102,95	1.130,52

PROFESSOR - SUPERIOR - Vacância (40H)			
PADRÃO	1	2	3
CLASSE V	3.187,21	3.266,89	3.348,56
CLASSE IV	2.889,17	2.961,40	3.035,44
CLASSE III	2.619,00	2.684,48	2.751,59
CLASSE II	2.374,10	2.433,45	2.494,29
CLASSE I	2.152,10	2.205,90	2.261,05

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUXILIAR				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.142,76	1.159,90	1.177,30	1.194,96
CLASSE IV	1.061,01	1.076,93	1.093,08	1.109,48
CLASSE III	999,89	1.014,89	1.030,11	
CLASSE II	942,28	956,42	970,77	
CLASSE I	888,00	901,32	914,84	

AUXILIAR TÉCNICO				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.159,90	1.177,30	1.194,96	1.212,89
CLASSE IV	1.076,93	1.093,08	1.109,48	1.126,12
CLASSE III	1.014,89	1.030,11	1.045,56	
CLASSE II	956,42	970,77	985,33	
CLASSE I	901,32	914,84	928,56	

ASSISTENTE - Grupo 1				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.194,96	1.212,89	1.231,08	1.249,55
CLASSE IV	1.109,48	1.126,12	1.143,01	1.160,16
CLASSE III	1.045,56	1.061,25	1.077,16	
CLASSE II	985,33	1.000,11	1.015,11	
CLASSE I	928,56	942,49	956,63	

ASSISTENTE TÉCNICO - Grupo 1				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.313,62	1.333,33	1.353,33	1.373,63
CLASSE IV	1.219,65	1.237,95	1.256,52	1.275,36
CLASSE III	1.149,39	1.166,63	1.184,13	
CLASSE II	1.083,17	1.099,42	1.115,91	
CLASSE I	1.020,77	1.036,08	1.051,62	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANALISTA EM EDUCAÇÃO (Articulador)				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	2.124,30	2.156,17	2.188,51	2.221,34
CLASSE IV	1.972,34	2.001,92	2.031,95	2.062,43
CLASSE III	1.858,71	1.886,59	1.914,89	
CLASSE II	1.751,63	1.777,91	1.804,57	
CLASSE I	1.650,72	1.675,48	1.700,61	

ANALISTA 30h				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	2.320,48	2.355,29	2.390,61	2.426,47
CLASSE IV	2.154,48	2.186,80	2.219,60	2.252,89
CLASSE III	2.030,36	2.060,81	2.091,73	
CLASSE II	1.913,39	1.942,09	1.971,22	
CLASSE I	1.803,16	1.830,21	1.857,66	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.5 – DE-PARA

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

EDUCAÇÃO - PROFESSOR	
CARGO ATUAL	CARGO AMPLO
Professor Brailista	Professor
Professor Instrutor de Libras	Professor
Professor Intérprete de Libras	Professor
Professor Não Licenciado Classe 5 - 20Hs	Professor
Professor Não Licenciado Classe 6 - 40Hs	Professor
Professor Não Licenciado Classe 8 - 20Hs	Professor
Professor Não Licenciado Classe 8 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 4 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 4 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 5 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 5 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 6 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 6 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 7 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 7 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 8 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 8 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 4 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 4 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 5 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 5 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 6 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 6 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 7 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 7 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 8 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 8 - 40Hs	Professor

EDUCAÇÃO - ANALISTA	
CARGO ATUAL	CARGO AMPLO
Articulador de Educação Tecnológica	Analista em Educação
Assistente Social	Analista 30 horas
Psicólogo (A)	Analista Grupo I – 40h

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

EDUCAÇÃO - ASSISTENTE/ASSISTENTE TÉCNICO	
CARGO ATUAL	CARGO AMPLO
Professor Não Titulo	Assistente Grupo I
Recreador (a)	Assistente Grupo I
Secretário (a) Escolar I	Assistente Grupo I
Secretário (a) Escolar II	Assistente Grupo I
Secretário (a) Escolar III	Assistente Grupo I
Secretário (a) Escolar IV	Assistente Grupo I
Secretário (a) Escolar V	Assistente Grupo I
Auxiliar de Estatística Educacional	Assistente Grupo I
Agente Administrativo	Assistente Grupo I
Assistente de Coordenação	Assistente Grupo I
Assistente de Coordenação III	Assistente Grupo I
Técnico Nível Superior I	Assistente Técnico Grupo I
Técnico Nível Superior II	Assistente Técnico Grupo I

EDUCAÇÃO - AUXILIAR	
CARGO ATUAL	CARGO AMPLO
Agente de Segurança Escolar	Auxiliar Técnico
Merendeira (o)	Auxiliar
Agente de Portaria	Auxiliar
Ajudante de Limpeza Pública (Gari)	Auxiliar
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar
Mensageiro	Auxiliar
Telefonista	Auxiliar
Zelador	Auxiliar

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.6 – DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

AUXILIAR

AGENTE DE PORTARIA (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Anotar acontecimentos ocorridos no prédio;
- Controlar - entrada e saída do prédio, fora do expediente e durante se for o caso;
- Contribuir para o bom funcionamento do prédio, zelando pelo patrimônio e obstando situações inconvenientes no atendimento aos usuários.

AJUDANTE DE LIMPEZA PÚBLICA (GARI) (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Executar serviços de limpeza e manutenção de logradouros públicos;
- Realizar a coleta de lixo;
- Zelar pela limpeza e manutenção do patrimônio público.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Executar tarefas de limpeza, manutenção e conservação de edifícios públicos;
- Realizar tarefas de preparo de alimentos como também de suas distribuições;
- Prestar serviços de apoio e atendimento aos setores.

JARDINEIRO (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Controlar a irrigação das plantas;
- Podar as plantas;
- Adubar e limpar os canteiros.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

MENSAGEIRO (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Entregar documentos, comunicações internas e oficios nas secretarias, setores e órgãos externos; • Realizar conferência de recebimento no protocolo; • Arquivar os documentos recebidos.

TELEFONISTA (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Manejar a central telefônica para receber ligações internas e externas; • Realizar o encaminhamento de ligações para os ramais; • Realizar atendimento ao público.

ZELADOR (AUXILIAR)
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
• Executar a função de zeladoria promovendo a limpeza e conservação dos prédios públicos; • Seguir regulamento interno para assegurar e zelar pelo patrimônio público; • Executar a ordem e segurança dos prédios públicos e bem estar de seus ocupantes.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ASSISTENTE GRUPO I

AGENTE ADMINISTRATIVO (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender o público interno e externo por questões pertinentes a área Administrativa;
- Receber documentos internos e externos;
- Encaminhar documentos para arquivos;
- Criar planilhas demonstrando índices que ajudam nas tomada de decisões;
- Proceder ligações para colher e prestar informações concernentes a Administração Pública.

ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Analisar os planejamentos de aula dos professores;
- Fornecer bibliografias e documentos sobre planejamento e estratégia de ensino aos professores;
- Planejar trabalhos especiais com aqueles professores cujos alunos apresentam problemas de disciplina;
- Acompanhar as aulas e executar planejamentos dos professores;
- Registrar e organizar dados sobre experiências, estudos e levantamentos realizados na escola.

ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO III (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Analisar os planejamentos de aula dos professores;
- Fornecer bibliografias e documentos sobre planejamento e estratégia de ensino aos professores;
- Planejar trabalhos especiais com aqueles professores cujos alunos apresentam problemas de disciplina;
- Acompanhar as aulas e executar planejamentos dos professores;
- Registrar e organizar dados sobre experiências, estudos e levantamentos realizados na escola.

RECREADOR (ASSISTENTE ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Realizar atividades lúdicas, culturais e esportivas contextualizadas que promovam a socialização, a construção da cidadania e valorize as vivências dos educandos, sem perder de vista a (re)construção dos saberes;
- Elaborar materiais didáticos e utilizar recursos tecnológicos adequados ao público envolvido para subsidiar as atividades pedagógicas;
- Organizar o ambiente educativo de modo a articular múltiplas atividades voltadas ao trabalho com a identidade e autonomia da criança;
- Participar da elaboração e implementação da proposta e dos projetos da Unidade;
- Planejar ações e sistematizá-las com o objetivo de desenvolver integralmente as crianças e visando a construção das habilidades necessárias a cada faixa etária.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUXILIAR DE ESTATISTICA EDUCACIONAL (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Gerenciar dados estatísticos da educação no âmbito do sistema municipal de ensino;
- Acompanhar e conferir dados do educacenso;
- Elaborar relatórios estatísticos sobre os indicadores educacionais produzidos pelo mec;
- Elaborar relatórios estatísticos sobre os indicadores educacionais produzidos pela secretaria de educação;
- Auxiliar no censo escolar.

ASSISTENTE TÉCNICO GRUPO I

TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR I E II (ASSISTENTE TÉCNICO GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender ao público em geral, prestar informações e orientações;
- Intermediar a comunicação entre os serviços da rede;
- Organizar materiais e documentos para reuniões;
- Manter organizados os arquivos e documentos da Instituição;
- Planejar e executar as ações de acordo com as necessidades dos serviços;
- Colaborar para o bom andamento e desenvolvimento das instituições no que se refere aos aspectos da administração.

ANALISTAS EM EDUCAÇÃO

ARTICULADOR DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (ANALISTA EM EDUCAÇÃO)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar os projetos juntamente com professores e alunos, integrando as diversas áreas de ensino às novas tecnologias;
- Facilitar a integração entre os diversos projetos que utilizam tecnologias e participar dos planejamentos da escola, planejando o horário de atendimento dos professores (com seus alunos) no laboratório de informática, por turno;
- Cumprir o horário, coordenando as atividades dos alunos e professores no laboratório de informática e ter uma visão abrangente dos conteúdos disciplinares, estando atento aos projetos pedagógicos das diversas áreas;
- Orientar a equipe de professores, auxiliando-a no conhecimento e utilização de novas tecnologias e proporcionar a todos os alunos novatos momentos de ambientação;
- Distribuir e organizar o espaço de atendimento da educação tecnológica considerando turmas e turnos.